

SD 1094

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi votar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 5.089/65 (no Senado nº 281/65), que modifica o "Plano Nacional de Viação" estabelecido pela Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964.

Incide o voto sobre as seguintes partes, que considero contrárias ao interesse público.

I) No artigo 1º, inciso I, as alíneas:

b) BR-118 - Itaboraí (BR-101)-Chacrinhas de Macacu - Nova Friburgo - Bom Jardim (BR-120) - São Sebastião do Alto - São João Piaulense - Cardoso Moreira (BR-040).

Razões: Nada justifica sua inclusão no Plano Nacional de Viação, dentro do critério estabelecido na Lei para as rodovias integrantes do referido plano. Trata-se de uma ligação em parte já construída e que terá sua conclusão, na maior parte, garantida por se tratar de rodovia que virá substituir ramal ferroviário deficitário, estrada que melhor se ajusta ao Plano Rodoviário Estadual.

- c) BR-153 - Itumbiara - Campina Verde - Pôrto Milão - Votuporanga - Rhondaúra - Marília.
Resposta: O Plano Nacional de Viação já contempla a seção compreendida entre Itumbiara e Marília com a Rodovia BR-153. As outras cidades principais intermediárias do traçado proposto já estão servidas por Estradas do Plano Nacional de Viação.
- d) BR-227 - Currais Novos - Caicó - Serra Negra do Norte - Pauhal (BR-250).
Resposta: A ligação proposta, serve a região já atendida por Estradas do Plano Nacional de Viação de nros 120 e 226.
- e) BR-255 - Prado Jequitinhonha - Madrires Mato-Itambé - Machacalis - Águas Furtadas (BR-216).
Resposta: Trata-se de região já atendida por Rodovias do Plano Nacional de Viação.
- f) BR-283 - Itapiranga (Argentina) - Manduri - Peixoto - São Carlos - Chaves - Santa Bárbara - Capivari - Campos Novos (BR-282).
Resposta: A região já está atendida pela BR-282 do Plano Nacional de Viação, que se estende desde São Miguel do Oeste até Florianópolis.
- g) BR-417 - Afurá - Amajós - Ponte da Pedra.
Resposta: Trata-se de região já atendida por Rodovias do Plano Nacional de Viação.
- h) BR-459 - Poços de Caldas - Laranja - Mariana.
Resposta: O trecho Poços de Caldas - Laranja já é do Plano Nacional de Viação. O trecho Laranja - Mariana atravessa região altamente acidentada, com malha justificativa de ordem comunitária. A estrada de Laranja de novo trecho a ser construído já se encontra situada em 2º

dovia Federal de pista dupla, ligando a São Paulo e Rio de Janeiro.

1) Anel Rodoviário da Cidade de São Paulo -
- BR-050 - Cidade Universitária - Ponte do Marumbi - BR-050-BR-116 - BR-116 - BR-050.

Razões: As características dessa Rodovia não correspondem as condições estabelecidas para as Estradas integrantes do Plano Nacional de Viação. Constituirá além disso precondição, para que todos os capitais dos estados fiquem também no Plano Nacional de Viação em Rodovias de cintão. A execução da obra de tal convergência levaria por muito tempo inexecutável, por falta de recursos, a construção das grandes Linhas tronco do Plano Nacional de Viação.

2) No artigo 19º, o inciso II.

Razões: O trecho Apiaí - Itapeva já se encontra em tráfego e não há justificativa técnica suficiente para que o mesmo seja incluído no trecho 7º-16.

3) No artigo 19º, o inciso III

Razões: Os investimentos a serem realizados não tem amparo econômico, uma vez que o "Winterland" das negociações a que servem não apresentam condições de possuir um porto, podendo ser acomodadas por portos vizinhos.

São estes os rumos que me levaram a votar, parcialmente, o projeto em causa, se quais era motivo à elevada aprovação dos Senhores Membros do Congresso Brasileiro.

Manaus, em 1º de dezembro de 1965.